

Nas malhas da Justiça: criminalidade, cor e condição social nas vilas Del-Rei

MARIA TEREZA PEREIRA CARDOSO*

Resumo: Através da análise de registros criminais, procura-se abordar as relações entre cor e condição social como elementos diacríticos presentes na configuração de identidades, nas relações cotidianas entre escravos e afro-descendentes em vilas mineiras.

Abstract: The aim of this article is to mention, through the analysis of criminal reports, the relation between color and social conditions as diacritical elements present in the identity configuration in daily relationship between slaves and afro-descendants in villages of Minas Gerais – Brazil.

Palavras-chave: Criminalidade. Cor. Condição social.

Key words: Criminality. Color. Social condition.

Na tarde de 30 de dezembro de 1837, por volta das quatro ou cinco horas da tarde, Maria Clara e Rosa da Mota, crioulas forras, lavavam roupa com outras companheiras em uma fonte no arraial de Perdões, termo da vila de São José del Rei.¹ Foi quando apareceu o pardo José, que convidou Clara para ir a uma “suata”.² Maria Clara não aceitou o convite, deixando José indignado. Nisso apareceu Manuel, crioulo forro, que também tinha “amizade” com Clara. Armou-se uma briga de faca, Manuel, após ferir José, terminou sendo preso pelos guardas. Manuel era da vila de Lavras do Funil e tinha 22 anos. Viviam do serviço de roça, tropa e jornal e era crioulo. Em seu depoimento à Justiça, dissera que “o motivo da briga tivera por causa iniciada por Maria Clara”. Possivelmente,

* Professora adjunta da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ. Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

¹ Arquivo do Museu Regional de São João del Rei (AMRSJDR). Acusação crime, réu Manuel Teixeira da Conceição, 1838, caixa 220.

² Na fonte, o termo “suata” é utilizado como sinônimo de “brinquedo”. Possivelmente, tratava-se de um lugar de batuques e danças. A palavra pode ser também uma derivação de “suta”, que em quicongo significava, segundo Nei Lopes, reunir, juntar. Cf. Lopes, Nei. *Novo dicionário banto do Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003, p. 207.

ele ouvira também parte da conversa na beira da fonte. Segundo testemunhas, José dissera a Clara que não fizesse caso de Manuel, que esse “não tinha o que lhe dar, que era um negro”. Acenava, portanto, com duas diferenças substantivas em relação a seu rival: a cor e a maior proximidade do cativo. José era pardo e, a seus olhos, Manuel, crioulo forro, era negro.

No complexo universo social pelo qual transitamos nesta pesquisa, a cor e a condição social constituíam componentes essenciais da configuração identitária dos diversos grupos. Nomear um indivíduo como branco, pardo, pardo claro, mulato, preto, negro ou cabra denominações encontradas nas fontes, dependia do lugar social e da cor de quem depunha. Assim, por detrás de vários processos encontramos a menção à cor e à condição como um elemento fundamental dos conflitos. É o caso do pardo Lauriano de Souza Almeida, a quem foi imputada a morte de Antônio Dias de Carvalho, homem branco, residente no arraial do Córrego, curato da vila de São José, pudemos observar como essas identidades eram constituídas.³

Em 1831, no arraial do Córrego (curato da vila de São José), Lauriano e Machado se dirigiam com suas famílias para uma novena de Nossa Senhora da Natividade, quando foram cercados por Antônio Dias e seu cunhado Patrício, este último morador na Luanda, termo de São João del Rei. No domingo anterior, Antônio já havia se desentendido com Machado por motivos de jogo. Depois de “descomposturas e brigas”, eles acabaram se ferindo e Antônio decepou três dedos da mão esquerda de Manuel Machado. Na ocasião, algumas testemunhas ouviram Machado dizer que “a esse Antônio Dias hei de pô-lo fora da terra”. Mais tarde, Patrício Gonçalves, que assistira à briga, insuflou seu cunhado dizendo-lhe, que “um homem que nunca foi desfeitoado não deveria ficar assim e muito mais de um negro que era o dito Machado”, e que “a um negro que passava a mão em um branco se dava pancadas” e chamando-o aos brios afirmara que “vós é um homem que tem fama de valentão, pesca o amor [próprio] que tem e vás disfarçar (desferrar?) com aquele negro Manuel Machado”.

Antônio, juntamente com seu cunhado, armou uma emboscada para Machado e Lauriano, indo esperá-los no caminho que ia dar à ermida onde se rezaria a novena. Na briga, Antônio Dias resultou ferido e sua morte foi atribuída a Lauriano, que também participara das agressões. Posteriormente, o próprio Machado confessou o crime.

³ AMRSJDR. Processo criminal, réu Lauriano José de Souza Almeida, caixa 219, 1831.

Apesar de não podermos comprovar a veracidade das diversas versões, fato é que o crime pode ser visto como uma mostra da importância da cor e da condição como sinal diacrítico naquele universo social. Todas as testemunhas confirmaram que Machado era pardo, embora Patrício e Antônio, homens brancos, o considerassem como negro, o que tornava seus insultos ainda mais ofensivos. De um acervo cultural comum, demarcado pelas relações escravistas, apelavam para o aspecto que naquele momento melhor servia para estabelecer a diferença entre os sujeitos em confronto: a cor. O uso dessa categoria como sinal diacrítico revelava, portanto, as tensões presentes naquele universo. Indicava que, para os brancos, ainda que pobres, homens e mulheres pardos, mesmo livres, como era o caso de Manuel Machado, encontravam-se em um lugar de transitoriedade social, próximos à condição de cativo.

Para os pardos, havia uma diferença clara em relação aos negros cativos ou forros, como no caso de José e Manuel, que disputavam o amor da crioula Maria Clara. Destarte, as referências à cor podiam traduzir várias identidades, dependendo do lugar social de quem falava. Manuel Machado e Lauriano eram pardos para seus pares e, portanto, distintos dos negros, cabras e crioulos. Mas para os brancos, com os quais se confrontavam, eram negros e assemelhados ao universo que representava a negação de sua liberdade, autonomia e mobilidade social. As denominações de nação e as apelações referentes à cor em áreas de "intenso contato" inter-étnico, como as vilas de São João del Rei e São José – inseridas em uma confluência de caminhos e em área importadora de escravos com importante produção e comércio de abastecimento para a Corte – estavam imersas em uma "cultura de contrastes", para utilizar um conceito de Manuela Carneiro da Cunha.⁴ É este aspecto que possibilitará perceber parte do processo de elaboração das diversas identidades de que lançavam mão os sujeitos que se defrontavam na Justiça. As diversas noções de justiça com as quais operavam esses indivíduos e grupos também compunham suas identidades, acionadas em momentos distintos e, como veremos, traduziam valores que permitiam que eles se diferenciassem dos "outros" com os quais se confrontavam. Apoiamo-nos em aportes de Stuart Schwartz e Stephen Gudeman para afirmar que os valores são *idiomas*, sig-

⁴ Cf. Cunha, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 99-100.

nos através dos quais os indivíduos expressam suas visões de mundo.⁵ E o fazem “com base em informações, influências, aconselhamentos, pressões, expectativas e regras”.⁶ Os crimes, pela afirmação ou pela ruptura de noções de justiça, talvez estejam entre os atos que melhor revelem valores e regras. Nesse sentido, traduzem as tensões cotidianas, embora, na maior parte das vezes, muitas delas fiquem subjacentes ao que foi considerado como o móvel central dos processos e, portanto, imperceptíveis aos olhos da lei. Nos processos acima relatados, o juiz julgou crimes de morte e agressões físicas, considerando os aspectos agravantes (premeditação, crime praticado em lugar ermo, etc.) e não os insultos e a discriminação sofridos pelas vítimas. Esses outros elementos foram desvelados pelas testemunhas e, ao que tudo indica, seus depoimentos foram lidos pelas autoridades judiciais como procedimentos necessários para a formação da culpa.

Nesse sentido, a história de Lélío é exemplar e revela as tensões entre a proprietária da fazenda Lavrinhas, no curato de Santa Ana do Jacaré, em São José del Rei, e seu agregado.⁷ Vizinho e agregado de Ana Teodora Vilas Boas e seu marido, alferes Gabriel de Souza, ele fora responsabilizado pelos prejuízos causados por seus animais em uma roça da família. De acordo com o documento, os dois discutiram e a ré, que

(...) vivia criando inimizades e espancando o gado dos outros, apontou o querelante, chamando-o de filho da puta e ladrão. Lançou mão de um pau e com ele feriu o querelante na testa às 5 horas da tarde, pouco mais ou menos.

Além de ladrão, Ana teria insultado Lélío de “bode”, apelativos que feriam sua honra, desqualificavam-no e associavam-no à exclusão social e ao cativo. O insulto foi revidado no mesmo tom, pois Lélío deu-lhe uma bofetada no rosto e outra na filha que a acompanhava. Ana foi acusada como ré no processo por ferimento e apresentou carta de seguro para provar em liberdade sua inocência. Infelizmente, não dispomos do processo na íntegra, mas fica evidente que ela foi julgada por ter ferido Lélío e não pelo teor de suas palavras.

⁵ Schwartz, Stuart; Gudeman, Stephen. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: Reis, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 35-36.

⁶ Schwartz e Gudeman, loc. cit., p. 35-36.

⁷ AMRSJDR. Autuação de carta de seguro, ré Ana Teodora Vilas Boas, 1832, caixa 218.

